



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 038/94 026/94 AFJ

Autoriza a doação de imóvel do Município ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço social do Comércio - SESC Administração Regional no Estado do Ceará, com sede à Rua Clarindo de Queiroz, 1740, na Pça. Paula Pessoa - Fortaleza Ce - CGC.MF nº 33.469.164/0011-93 o prédio onde se encontra edificado o Hotel Municipal, inclusive toda a área do centro da praça Senador Figueira, limitada pela Av. Dom José, Rua Cel. Ildefonso Cavalcante, Rua Cel. Visconde de Sabóia e Rua Anahid Andrade.

§ 1º - Fica a cargo do SESC - Administração Regional do Estado do Ceará, as despesas com desocupação e indenização do posto de gasolina e demais comércios localizados na referida área.

§ 2º - O imóvel de que trata este artigo, deverá ser edificado o Centro de Atividades do SESC em Sobral, com a construção de Ginásio Poliesportivo e parque aquático, e quando da elaboração do Projetoarquitetônico deixar reservado a área para futura instalação de restaurante para atender aos comerciários, como também na referida elaboração do projeto e nas edificações, se porventura existirem muros de alvenaria contornando a área as paredes de alvenaria não poderão ultrapassar 1 1/2 (um metro e meio) de altura, ficando o restante da proteção com telas de aço ou semelhante.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Sobral, terá o direito de utilização plena das instalações a serem edificadas, objeto da doação desde que seja comunicado com antecedência de no mínimo 15 dias.

Art. 2º - Na hipótese de descumprimento ou desvirtuamento da finalidade prevista no Parágrafo Segundo do artigo anterior e/ou de não serem construídos, no prazo de 01 (um) ano, o ginásio e o

.....
Governo Municipal



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Fl.02

parque de que trata o mesmo parágrafo, a doação tornar-se á nula, independentemente do pronunciamento da justiça, revertendo o imóvel, objeto da doação, ao patrimônio do Município, sem restar ao donatário qualquer direito indenizatório oriundo de benfeitoria, porventura, realizada.

Art. 3º - O SESC se obriga, mediante termo de compromisso a doar à Prefeitura Municipal de Sobral o imóvel de sua propriedade localizado na Praça Dep. Francisco Monte, nº 902 em Sobral-Ce e também, a doar todos os móveis, utensílios e equipamentos hoje existentes na sua atual rede de Sobral que funciona no imóvel acima referido, cuja efetiva entrega ocorrerá imediatamente após a transferência de suas atividades para a sede a ser construída no imóvel objeto da doação a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica revogado o Inciso I, do Art. 1º, da Lei nº 008/92, de 09.03.92.

Art. 5º - A doação autorizada no Art. 1º desta Lei somente terá efeito legal após a apresentação por parte do SESC, à Câmara Municipal de Sobral, dos documentos abaixo relacionados:

I - Termo de compromisso de que trata o Art. 3º acima;

II - Documentação concordando com a revogação de que trata o art. 4º desta Lei;

III - Termo de compromisso em devolver ao cofre da Prefeitura Municipal de Sobral a importância depositada judicialmente em favor do SESC, para fazer face as despesas de desapropriação de terreno de propriedade do SESC doado pela comunidade sobralense através do antigo Palace Clube, localizado a Rua Cel. Mont'Alverne em Sobral-Ce.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 26 de outubro de 1994.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR

Vice-Prefeito em Exercício